

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA**, que ocupa a 52ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de **PJ DE MEDICILÂNDIA**, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

Os atos de promoção e remoção deverão ser publicados após o prazo da quarentena eleitoral, para fins de exercício concomitante de todos os membros do Ministério Público, conforme disposto no art. 5º, caput, § 2º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como julgados daquele Colegiado.

4.3. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE URUARÁ**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-033/2016 - Processo nº 041/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, **DEFERIU** as inscrições dos candidatos **PEDRO RENAN CAJADO BRASIL**, **MARCIO DE ALMEIDA FARIAS** e **THIAGO RIBEIRO SANANDRES**, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 e 98 da LCE nº 057/2006.

Os candidatas **BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS** e **RAFAEL TREVISAN DAL BEM** tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas remoções, nos termos do art. 54-B, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

Os candidatas **FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES** e **MULLER MARQUES SIQUEIRA DESISTIRAM** de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **DECIDIU INDICAR** o Promotor de Justiça **PEDRO RENAN CAJADO BRASIL** à remoção para o cargo de **PJ DE URUARÁ** sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

Neste momento, o Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves, assumiu a Presidência dos trabalhos.

4.4. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE CACHOEIRA DO ARARI**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-034/2016 - Processo nº 042/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, **DEFERIU** as inscrições dos candidatos **FRANCISCO SIMEÃO DE ALMEIDA JÚNIOR**, **ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, **LUIZ ALBERTO ALMEIDA PRESOTTO**, **DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA**, **HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN**, **DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, **THIAGO RIBEIRO SANANDRES**, **LUCIANA VASCONCELOS MAZZA**, **GUILHERME LIMA CARVALHO**, **GABRIELA RIOS MACHADO**, **TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES**, **MARCIO DE ALMEIDA FARIAS**, **CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR**, **FLÁVIA MIRANDA FERREIRA**, **PATRICIA PIMENTEL RABELO ANDRADE**, **BRUNO SARAVALLI RODRIGUES**, **FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES**, **PAULA SUELY DE ARAÚJO ALVES CAMACHO**, **THIAGO TAKADA PEREIRA** e **NAIARA VIDAL NOGUEIRA**, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 e 98 da LCE nº 057/2006.

Os candidatos **PATRICIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN**, **BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS**, **JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR**, **PEDRO RENAN CAJADO BRASIL**, **DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO**, **RAFAEL TREVISAN DAL BEM** e **CRISTINA MICHIKO TAKETA MORIKAWA** tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas remoções/promoção, nos termos do art. 54-B, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

A candidata **JULIANA NUNES FELIX** teve sua inscrição **IDEFERIDA**, por ser intempestiva.

O candidato **MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS DESISTIU** de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no

Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, que ocupa a 45ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de **PJ DE CACHOEIRA DO ARARI**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Marcos Antônio Ferreira das Neves** levantou uma **Questão de Ordem**, afirmando que inicialmente, revogaria os atos para fins de exercício concomitante de todos os membros do Ministério Público de promoção e remoção, que deveriam ser publicados após o prazo da quarentena eleitoral; que recorrerá ao Conselho Nacional do Ministério Público para instauração de um Procedimento de Controle Administrativo sobre o tema. Que foi informado sobre decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em pleito semelhante da Associação dos Magistrados sobre o tema, de que todos os Juizes que foram removidos, entraram em exercício sem prejuízo das suas funções eleitorais; que nesse sentido, solicitou ao CAO que elaborasse uma nota técnica para apreciação do assunto, que posteriormente fosse distribuído ao Egrégio Conselho para apreciação e posterior manifestação acerca do assunto, afirmando sua preocupação em continuar com a posição assumida por esse Órgão Ministerial, considerando que traria prejuízo aos Membros, uma vez que a quarentena passaria de seis meses para um ano.

Após indagação do Presidente do Conselho Superior quem estaria apto para discutir o assunto, os Exmos. Conselheiros **Rosa Maria Rodrigues Carvalho**, **Maria da Conceição de Mattos Sousa** e **Estevam Alves Sampaio Filho** decidiram apreciá-lo no final da sessão. O Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** e o Exmo. Corregedor-Geral **Adélio Mendes dos Santos** disseram que não estavam aptos para apreciar o feito.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, DECIDIU apreciar a nota técnica no final da sessão, no item O QUE OCORRER.

Apreciação do Processo 021/2016-CSMP (Protocolo nº 9231/2016)

Relator: Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves

Assunto: Proposta de Resolução que trata do pedido de opção em caso de elevação de entrância de Promotoria de Justiça

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as alterações do Regimento Interno de acordo com a proposta do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, conforme texto abaixo:

Art. 1º. Incluir o Capítulo VII, no Título IV (Dos Procedimentos Específicos), do Regimento Interno do Conselho Superior, com a seguinte redação:

“ CAPÍTULO VII

Do Pedido de Opção para Permanência em Cargo de Entrância Elevada

Art. 71. Ao Promotor de Justiça, titular de cargo cuja entrância tenha sido elevada, é permitido, quando promovido, formular pedido de opção, ao Conselho Superior do Ministério Público, para efetivação de sua promoção na comarca onde já se encontre titularizado, se nela houver vaga, no prazo de dez dias, contados da publicação do Ato de Promoção no Diário Oficial do Estado.

1º. O pedido a que se refere o caput deste artigo deverá ser preenchido, preferencialmente, nos termos do anexo IV deste Regimento, em que constam os pressupostos objetivos referidos nos incisos I, II, III, V, VI e VII, do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, e outras informações a serem prestadas pelo Requerente.

2º. Ocorrendo elevação de entrância no decorrer do processo de promoção, e, finalizado este após 6 meses da inscrição, o interessado deverá instruir seu pedido de opção observados os pressupostos objetivos referidos nos incisos I, II, III, V, VI e VII, do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, e outras informações a serem prestadas pelo Requerente.

3º. O requerimento deverá ser apresentado por um dos meios previstos no §2º, do art. 56, deste Regimento Interno, no prazo estabelecido no caput deste artigo;

4º. Os documentos necessários à instrução do requerimento, de responsabilidade do membro do Ministério Público, deverão ser encaminhados com o pedido de opção.

5º. A utilização dos meios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do art. 56, § 2º deste Regimento, não exclui a possibilidade de recebimento de inscrição por outra forma que venha a ser disponibilizada pela instituição.

Art. 72. Para análise e julgamento do pedido de opção serão levados em consideração os dados relativos às atividades funcionais e à conduta do membro do Ministério Público, referentes aos 6 (seis) meses anteriores, de efetivo exercício, na Comarca recém-elevada, contados da data do protocolo do pedido.

Parágrafo único. A atualização dos dados mencionados no caput deste artigo é de responsabilidade do membro do Ministério Público.

Art. 73. Recebido e autuado o pedido de opção, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público dará imediata publicidade através de Aviso, no Diário Oficial do Estado, no Portal e na Intranet do Ministério Público, da ocorrência do fato, especificando o nome do Requerente, bem como o cargo cuja entrância foi elevada, para eventual impugnação, no prazo de cinco dias.

1º. O interessado poderá impugnar o requerimento de opção, em petição fundamentada dirigida à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de cinco dias, a contar da publicação de que trata o caput deste artigo, que deverá ser juntada aos autos do respectivo pedido de opção.

2º. Findo o prazo, havendo ou não impugnação, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público encaminhará os autos à Corregedoria Geral, para, no prazo de cinco dias, ratificar (ou não) os dados, as declarações e informações constantes do requerimento de opção, relativas à Promotoria de Justiça da opção.

3º. Após o retorno dos autos da Corregedoria Geral, a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público providenciará a sua distribuição e remessa ao Conselheiro-Relator.

4º. O Conselheiro-Relator poderá requerer as diligências que entender imprescindíveis à fundamentação de sua manifestação.

5º. Devolvidos os autos à Secretaria do Conselho Superior pelo Conselheiro-Relator, contendo cópia do relatório, o feito será incluído em pauta para julgamento.

Art. 74. O requerente poderá desistir do pedido de opção, até setenta e duas (72) horas antes da data marcada para a sessão de julgamento do mesmo.

Art. 75. Na sessão em que for julgado o requerimento do candidato interessado, havendo impugnação, esta será decidida como preliminar pelo Conselho Superior do Ministério Público.

1º. O julgamento do pedido de opção deve se ater aos pressupostos objetivos, nos termos do requerimento previsto no §2º, do art. 71 desta Resolução.

2º. O Conselho Superior do Ministério Público poderá indeferir, motivadamente, o pedido, se contrário aos interesses do serviço, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 76. O Promotor de Justiça que tiver seu pleito indeferido pelo Conselho Superior do Ministério Público deverá entrar no exercício do cargo para o qual fora anteriormente promovido, no prazo previsto no artigo 95 da Lei Complementar Estadual nº 57/2006, contados da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, da decisão que indeferiu o seu pleito.”

Art. 2º. Fica autorizada a republicação consolidada do Regimento Interno do Conselho Superior, no portal do Ministério Público do Estado do Pará (<http://www.mppa.mp.br/>), com a renumeração dos artigos 54-A (para 55), 54-B (para 56), 54-C (para 57), 54-D (para 58), 54-E (para 59), 54-F (para 60), 54-G (para 61), 54-H (para 62), 54-I (para 63), 54-J (para 64), 54-K (para 65), 54-L (para 66), 54-M (para 67), 54-N (para 68), 54-O (para 69), e 54-P (para 70), e, aprovada a presente proposta, na forma apresentada, os artigos 55 a 62 passarão a serem renumerados para 77 a 84, subsequentemente.

Apreciação do Ofício nº 041/2016-2ºPcJ/MPPA (Protocolo nº 45015/2016)

Relator: Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves

Assunto: Proposta de Resolução que trata de alteração e inclusão de dispositivos no Regimento Interno do Conselho Superior